



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de março de 2013

I

Série

Número 38

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M

Segunda alteração à Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 21/2013

Aprova o Regulamento do Programa “Eurodisseia”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M**

De 25 de março

SEGUNDA ALTERAÇÃO À ORGÂNICA DO SERVIÇO
REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM, APROVADA EM
ANEXO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 17/2009/M, DE 30 DE JUNHO

Não obstante a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM ter sido objeto de uma alteração recente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, face à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, torna-se necessário proceder à sua conformação com o preceituado naquele diploma, harmonizando-a com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, que alteraram a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a qual aprovou a lei quadro dos institutos públicos, que veio instituir o conselho diretivo como modelo único de organização dos respetivos órgãos de direção, alterando o estatuto do fiscal único.

Nesta senda, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM deixa de ser dirigido por um presidente e coadjuvado por um vice-presidente e passa a ser dirigido por um conselho diretivo, composto por um presidente e por um vogal.

No âmbito das alterações a introduzir, aproveita-se também para adaptar a terminologia operacional, harmonizando-a com o que presentemente se encontra definido no regime jurídico do sistema de proteção civil da Região Autónoma da Madeira, bem como nos diplomas regulamentares que estabeleceram o novo modelo organizativo dos corpos de bombeiros.

Foram cumpridos os procedimentos impostos pela Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c) e i) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea qq) do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, e republica a respetiva orgânica, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Alterações

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, bem como a epígrafe do artigo 9.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM,

aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

- 1 -
2 -
3 - O SRPC, IP-RAM rege-se pelo disposto no presente diploma e pelas normas aplicáveis do regime jurídico dos institutos públicos.

Artigo 3.º
[...]

- 1 -
2 -
3 -
a) Definir modelos, conceitos, procedimentos, uniformizar critérios e assegurar a realização de ações de formação e qualificação profissional e de índole organizacional, quer no âmbito teórico quer de caráter operacional, adequadas à prossecução das respetivas atribuições;
b)
c)
d)
e)
f)
g) Emitir parecer sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de socorro, emergência e proteção civil e propor medidas de idêntica natureza sobre as mesmas matérias;
h) Instruir e submeter a homologação do membro do Governo Regional que tutela o SRPC, IP-RAM a criação de novos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos e respetiva estrutura organizativa, promovendo e incentivando todas as formas de apoio à respetiva missão;
i)
j)
k) [Anterior alínea l)];
l) [Anterior alínea m)];
m) [Anterior alínea n)];
n) [Anterior alínea o)];
o) Apoiar técnica e financeiramente as associações humanitárias de bombeiros e outras instituições que mantenham corpos de intervenção operacional na área do socorro e emergência, devidamente homologados e que, nos termos da lei, sejam considerados agentes de proteção civil ou com estes especialmente cooperem;
p) [Anterior alínea q)];
q) [Anterior alínea r)].

- 4 -
- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
- 5 -
- a) Inspeccionar, fiscalizar e avaliar os serviços, meios e recursos de proteção civil dos corpos de bombeiros, da coluna de socorro da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e do Corpo Operacional do Sanas Madeira;
- b)
c)
d)
e) Assegurar a realização de ações de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros, da coluna de socorro da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e do Corpo Operacional do Sanas Madeira;
- f)
g) Promover e incentivar todas as formas de auxílio ao cabal exercício da missão dos corpos de bombeiros e demais organizações que, na área do socorro e da emergência, integram o Dispositivo de Resposta Operacional da RAM.
- a) Homologar a nomeação dos comandantes, segundos-comandantes e adjuntos de comando dos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos;
- b) Aprovar o plano anual de apoio às associações humanitárias de bombeiros e outras entidades detentoras de corpos de intervenção operacional na área do socorro e da emergência que integram o dispositivo de resposta operacional na RAM, dentro dos limites do orçamento do SRPC, IP-RAM;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre os pedidos de isenção de impostos e taxas.
- 3 - Compete ao presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, exercer as competências previstas na lei para os presidentes dos conselhos diretivos, designadamente:
- a) Presidir às reuniões;
b) Orientar os trabalhos;
c) Garantir a execução das respetivas deliberações;
d) Assegurar as relações com os órgãos da tutela e com os demais organismos públicos e em especial, exercer a autoridade de proteção civil, nos termos da lei.
- 4 - O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal.
- 5 - O vogal exerce as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente.
- 6 - (Revogado.)
7 - (Revogado.)
8 - (Revogado.)
9 - (Revogado.)

Artigo 5.º
[...]

São órgãos do SRPC, IP-RAM:

- a) O conselho diretivo;
b) (Revogada).
c)
d)
e)
f)

Artigo 6.º
Conselho diretivo

- 1 - O conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM é composto por um presidente, coadjuvado por um vogal, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, equiparados para todos os efeitos legais, a diretor e a subdiretor regionais, cargos de direção superior de 1.º grau e 2.º grau, respetivamente, a designar por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, na sequência de procedimento concursal.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe forem cometidas por lei, compete ainda ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão do Instituto:

Artigo 7.º
[...]

O fiscal único é o único órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do SRPC, IP-RAM, sendo designado por despacho dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

Artigo 8.º
[...]

- 1 - A Inspeção Regional de Bombeiros é o órgão do SRPC, IP-RAM, ao qual compete coordenar, acompanhar e fiscalizar, a nível regional, a atividade dos corpos de bombeiros no domínio da proteção civil e do socorro, nomeadamente:
- a) Planear e programar as atividades inspetivas aos corpos de bombeiros;
b) Propor ao Departamento de Formação do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, as ações de formação e treino

inerentes à qualificação profissional dos corpos de bombeiros, na área do combate a incêndios, salvamento e desencarceramento, no socorro e resgate em montanha e canyoning, na emergência pré-hospitalar e outras que venham a entender-se serem necessárias ao cabal cumprimento das missões dos corpos de bombeiros;

- c) Exercer as funções de fiscalização no âmbito das suas competências;
- d) Propor a adoção de regulamentação específica para a atividade dos corpos de bombeiros, quer de índole administrativa quer operacional;
- e) Inspeccionar a capacidade e prontidão dos corpos de bombeiros face às obrigações que por lei ou regulamentos lhes estão cometidas, elaborando os supervenientes relatórios;
- f) Promover a organização do recenseamento dos bombeiros da Região, de forma a integrarem o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, de acordo com o regulado pelo Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março;
- g) Manter a articulação com os serviços de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, tendo em vista a permanente atualização dos ficheiros relativos aos bombeiros da Região na base de dados nacional;
- h) Verificar a correta implementação dos programas de formação e treino dos bombeiros;
- i) Propor, com as necessárias adaptações, ao Departamento de Formação do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, a certificação e aplicação aos bombeiros da Região, dos conteúdos programáticos dos Cursos de Promoção da Carreira de Bombeiros, elaborados pela Escola Nacional de Bombeiros;
- j) Desenvolver programas visando a prevenção sanitária, higiene e segurança do pessoal dos corpos de bombeiros;
- k) Elaborar estudos e apresentar propostas relativas à necessidade e adequação de recursos com vista prossecução das atividades de socorro e emergência dos corpos de bombeiros;
- l) Garantir uma base de dados passível de ser utilizada na gestão dos corpos de bombeiros, no que diz respeito aos seus recursos humanos e materiais.

2 -

3 -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

- k) [Anterior alínea l)]
- l) [Anterior alínea m)]

Artigo 9.º Poderes de autoridade

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 -

Artigo 10.º [...]

- 1 - O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do SRPC, IP-RAM e nas tomadas de decisão do conselho diretivo.
- 2 - O conselho consultivo exerce as competências previstas no artigo 31.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelo Decreto-lei n.º 123/2012, de 20 de junho e o seu funcionamento decorre de acordo com o artigo 32.º do mesmo diploma.
- 3 - Integram o conselho consultivo:
 - a) O presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, que preside;
 - b) O vogal do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM;
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) O presidente do conselho diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM ou um seu representante;
 - g) O presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ou um seu representante;
 - h)
 - i)
 - j) O Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza ou um seu representante;
 - k) [Anterior alínea l)];
 - l) [Anterior alínea m)];
 - m) [Anterior alínea n)];
 - n) [Anterior alínea o)];
 - o) [Anterior alínea p)];
 - p) [Anterior alínea q)].

Artigo 11.º [...]

1 -

- 2 - A constituição e as atribuições do CCOR são as que se encontram definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do sistema regional de proteção civil da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 12.º
[...]

- 1 -
2 -
3 - O coordenador do SEMER será coadjuvado por um enfermeiro, em exercício de funções na EMIR, designado, sob sua proposta, pelo presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, por um período de três anos, renovável, para o efeito do exercício de competências relativas à gestão do pessoal de enfermagem, equipamentos e meios técnicos.
4 -
5 - As normas de funcionamento do SEMER serão objeto de um regulamento interno, de natureza estritamente técnica, a aprovar por despacho do presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, sob proposta do coordenador do SEMER e homologado pelo membro do Governo Regional com a tutela da proteção civil.

Artigo 13.º
[...]

- 1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
a)
b)
c)
6 -
7 - Após a seleção a que se refere o n.º 1, o pessoal a recrutar para a EMIR será sujeito a um estágio obrigatório e eliminatório, em serviços e viaturas do SEMER, cujo regulamento será aprovado por despacho do presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, sob proposta do coordenador do SEMER.
8 -
9 -
10 -
11 - As remunerações do pessoal médico e de enfermagem, em regime de acumulação, serão objeto de um valor hora, a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, mediante proposta do presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM.
12 -»

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogada a alínea b) do artigo 5.º, os n.ºs 6,7, 8 e 9 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio.

Artigo 4.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da orgânica do SRPC, IP-RAM, publicada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, e pelo presente diploma.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 19 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

Assinado em 6 de março de 2013.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

Artigo 1.º
Natureza

- 1 - O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, é um instituto público integrado na administração indireta da Região, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2 - O SRPC, IP-RAM prossegue atribuições da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sob superintendência e tutela do respetivo Secretário Regional.
3 - O SRPC, IP-RAM rege-se pelo disposto no presente diploma e pelas normas aplicáveis do regime jurídico dos institutos públicos.

Artigo 2.º
Jurisdição e sede

O SRPC, IP-RAM é um organismo com jurisdição sobre todo o território da Região Autónoma da Madeira e tem sede no Funchal.

Artigo 3.º
Missão e atribuições

- 1 - O SRPC, IP-RAM tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens.
- 2 - São ainda atribuições genéricas do SRPC, IP-RAM orientar, coordenar e fiscalizar as atividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro.
- 3 - Compete em especial ao SRPC, IP-RAM:
 - a) Definir modelos, conceitos, procedimentos, uniformizar critérios e assegurar a realização de ações de formação e qualificação profissional e de índole organizacional, quer no âmbito teórico quer de caráter operacional, adequadas à prossecução das respetivas atribuições;
 - b) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos corpos de bombeiros e prestar-lhes o apoio necessário ao desenvolvimento das respetivas atividades;
 - c) Estabelecer e desenvolver a cooperação com as estruturas, serviços e organizações nacionais e internacionais no âmbito do socorro, emergência e proteção civil;
 - d) Proceder à elaboração do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da RAM;
 - e) Decidir sobre a oportunidade, tipo e extensão da intervenção de qualquer agente de proteção civil em caso de iminência, ou ocorrência de incidente ou acidente que motive a sua ação, constituindo-se como entidade coordenadora da ação de proteção civil e socorro na RAM;
 - f) Organizar um sistema regional de aviso e alerta que integre os diversos serviços especializados e assegure a informação necessária à população;
 - g) Emitir parecer sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de socorro, emergência e proteção civil e propor medidas de idêntica natureza sobre as mesmas matérias;
 - h) Instruir e submeter a homologação do membro do Governo Regional que tutela o SRPC, IP-RAM a criação de novos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos e respetiva estrutura organizativa, promovendo e incentivando todas as formas de apoio à respetiva missão;
 - i) Promover, em coordenação com entidades tecnicamente credenciadas, o levantamento, previsão e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;
 - j) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor sobre o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos da Região, nos termos da lei;
 - k) Desenvolver ações pedagógicas e informativas de sensibilização das populações, visando a proteção e o fomento da solidariedade;
 - l) Promover o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro;
 - m) Fomentar o espírito de voluntariado com vista à participação das populações na prevenção e combate a incêndios, bem como noutras formas de socorro;
 - n) Colaborar com outros organismos e entidades em matérias relacionadas com a proteção civil, designadamente quanto ao funcionamento eficaz e coordenado, a nível regional, do número europeu de emergência (112);
 - o) Apoiar técnica e financeiramente as associações humanitárias de bombeiros e outras instituições que mantenham corpos de intervenção operacional na área do socorro e emergência, devidamente homologados e que, nos termos da lei, sejam considerados agentes de proteção civil ou com estes especialmente cooperem;
 - p) Coordenar as ações de socorro, busca e salvamento marítimos, em articulação com a autoridade marítima, no âmbito do sistema de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências atribuídas a esta autoridade;
 - q) Exercer as demais atribuições previstas na lei ou em regulamento.
- 4 - São atribuições do SRPC, IP-RAM no âmbito da emergência médica pré-hospitalar:
 - a) Definir, organizar, coordenar, avaliar e fiscalizar as atividades de socorro de emergência pré-hospitalar, nas suas vertentes medicalizada e não medicalizada;
 - b) Assegurar o acompanhamento e aconselhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica;
 - c) Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar;
 - d) Assegurar a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante;
 - e) Promover e coordenar a formação a todo o pessoal indispensável às ações de emergência médica pré-hospitalar;
 - f) Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência;
 - g) Assegurar, quando solicitado, o acompanhamento no transporte de doentes críticos de e para fora da Região;
 - h) Orientar a atuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe;
 - i) Desenvolver ações de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro em geral e em especial à emergência pré-hospitalar;

- j) Exercer as atribuições que a lei lhe confere no domínio da atividade de transporte de doentes, designadamente no âmbito do licenciamento e fiscalização.
- 5 - Enquanto autoridade técnica regional, são ainda atribuições do SRPC, IP-RAM:
- Inspecionar, fiscalizar e avaliar os serviços, meios e recursos de proteção civil dos corpos de bombeiros, da coluna de socorro da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e do Corpo Operacional do Sanas Madeira;
 - Promover, ao nível regional, a elaboração de estudos e planos de emergência especiais;
 - Emitir parecer sobre os planos de emergência de âmbito municipal;
 - Fomentar e apoiar atividades em todos os domínios em que se desenvolve a proteção civil, nomeadamente facultando apoio técnico ou financeiro compatível com as suas disponibilidades, no âmbito do respetivo plano anual de atividades;
 - Assegurar a realização de ações de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros, da coluna de socorro da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e do Corpo Operacional do Sanas Madeira;
 - Exercer a ação tutelar sobre os corpos de bombeiros, nomeadamente definindo o dispositivo e as respetivas áreas de intervenção e zelando pela observância das leis e regulamentos em vigor;
 - Promover e incentivar todas as formas de auxílio ao cabal exercício da missão dos corpos de bombeiros e demais organizações que, na área do socorro e da emergência, integram o Dispositivo de Resposta Operacional da RAM.

Artigo 4.º
Articulação dos serviços
de proteção civil

- A estrutura de proteção civil regional compreende o SRPC, IP-RAM e os serviços municipais de proteção civil.
- Aos serviços municipais de proteção civil incumbe, na respetiva área territorial de responsabilidade, o cumprimento dos objetivos e o desenvolvimento das ações de informação, planeamento, coordenação e controlo, de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 julho, que aprova a Lei de Bases de Proteção Civil e pelo instituído no regime jurídico do sistema de proteção civil da Região Autónoma da Madeira.
- O SRPC, IP-RAM articula a sua atividade com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, com os serviços municipais de proteção civil e com todos os intervenientes na cadeia de socorro e de proteção civil.

Artigo 5.º
Órgãos

São órgãos do SRPC, IP-RAM:

- O conselho diretivo;
- (Revogada.)
- O fiscal único;
- A Inspeção Regional de Bombeiros;
- O conselho consultivo;
- O Centro de Coordenação Operacional Regional.

Artigo 6.º
Conselho diretivo

- O conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM é composto por um presidente, coadjuvado por um vogal, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, equiparados para todos os efeitos legais, a diretor e a subdiretor regionais, cargos de direção superior de 1.º grau e 2.º grau, respetivamente, a designar por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, na sequência de procedimento concursal.
- Sem prejuízo das competências que lhe forem cometidas por lei, compete ainda ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão do Instituto:
 - Homologar a nomeação dos comandantes, segundos-comandantes e adjuntos de comando dos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos;
 - Aprovar o plano anual de apoio às associações humanitárias de bombeiros e outras entidades detentoras de corpos de intervenção operacional na área do socorro e da emergência que integram o dispositivo de resposta operacional na RAM, dentro dos limites do orçamento do SRPC, IP-RAM;
 - Emitir parecer obrigatório sobre os pedidos de isenção de impostos e taxas.
- Compete ao presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, exercer as competências previstas na lei para os presidentes dos conselhos diretivos, designadamente:
 - Presidir às reuniões;
 - Orientar os trabalhos;
 - Garantir a execução das respetivas deliberações;
 - Assegurar as relações com os órgãos da tutela e com os demais organismos públicos e em especial, exercer a autoridade de proteção civil, nos termos da lei.
- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal.
- O vogal exerce as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente.
- (Revogado.)
- (Revogado.)

8 - (Revogado.)

9 - (Revogado.)

Artigo 7.º
Fiscal único

O fiscal único é o único órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do SRPC, IP-RAM, sendo designado por despacho dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho

Artigo 8.º
Inspeção Regional de Bombeiros

- 1 - A Inspeção Regional de Bombeiros é o órgão do SRPC, IP-RAM, ao qual compete coordenar, acompanhar e fiscalizar, a nível regional, a atividade dos corpos de bombeiros no domínio da proteção civil e do socorro, nomeadamente:
- Planear e programar as atividades inspetivas aos corpos de bombeiros;
 - Propor ao Departamento de Formação do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, as ações de formação e treino inerentes à qualificação profissional dos corpos de bombeiros, na área do combate a incêndios, salvamento e desencarceramento, no socorro e resgate em montanha e canyoning, na emergência pré-hospitalar e outras que venham a entender-se serem necessárias ao cabal cumprimento das missões dos corpos de bombeiros;
 - Exercer as funções de fiscalização no âmbito das suas competências;
 - Propor a adoção de regulamentação específica para a atividade dos corpos de bombeiros, quer de índole administrativa quer operacional;
 - Inspeccionar a capacidade e prontidão dos corpos de bombeiros face às obrigações que por lei ou regulamentos lhes estão cometidas, elaborando os supervenientes relatórios;
 - Promover a organização do recenseamento dos bombeiros da Região, de forma a integrarem o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, de acordo com o regulado pelo Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março;
 - Manter a articulação com os serviços de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, tendo em vista a permanente atualização dos ficheiros relativos aos bombeiros da Região na base de dados nacional;
 - Verificar a correta implementação dos programas de formação e treino dos bombeiros;
 - Propor, com as necessárias adaptações, ao Departamento de Formação do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, a certificação e aplicação aos bombeiros da

Região, dos conteúdos programáticos dos Cursos de Promoção da Carreira de Bombeiros, elaborados pela Escola Nacional de Bombeiros;

- Desenvolver programas visando a prevenção sanitária, higiene e segurança do pessoal dos corpos de bombeiros;
- Elaborar estudos e apresentar propostas relativas à necessidade e adequação de recursos com vista prossecução das atividades de socorro e emergência dos corpos de bombeiros;
- Garantir uma base de dados passível de ser utilizada na gestão dos corpos de bombeiros, no que diz respeito aos seus recursos humanos e materiais.

2 - A Inspeção Regional de Bombeiros é dirigida pelo inspetor regional de bombeiros, abreviadamente designado por IRB, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 - Compete em especial ao inspetor regional de bombeiros:

- Dar parecer sobre propostas de criação de novos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos e suas secções;
- Propor a fixação e delimitação das áreas de atuação própria dos corpos de bombeiros, de forma a ser integrada em diretiva operacional;
- Elaborar relatórios sobre o estado de conservação do material e do parque de viaturas dos corpos de bombeiros afetos ao dispositivo de socorro e emergência da Região Autónoma da Madeira;
- Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos corpos de bombeiros e estruturas de proteção civil;
- Proceder à avaliação do mérito dos comandantes dos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos, segundo os critérios definidos na lei;
- Exercer a ação inspetiva sobre os corpos de bombeiros relativamente à instrução, equipamento, fardamento e funcionamento operacional;
- Promover a investigação de acidentes, com vista à determinação das respetivas causas;
- Proceder à inspeção da atividade dos corpos de bombeiros no âmbito do socorro de emergência pré-hospitalar, designadamente do cumprimento das normas e da coordenação operacional emanada do Serviço de Emergência Médica Regional, e determinar as medidas disciplinares adequadas;
- Homologar os regulamentos internos dos corpos de bombeiros;
- Aprovar as normas a que devem obedecer o equipamento e o material dos corpos de bombeiros, com vista à normalização técnica da respetiva atividade;
- Desempenhar as funções que por lei, regulamento, delegação ou subdelegação lhe sejam cometidas;

- l) Propor os recursos adequados à prossecução das atividades de socorro e emergência dos corpos de bombeiros.

Artigo 9.º
Poderes de autoridade

- 1 - O IRB, quando no exercício de funções de inspeção e fiscalização, goza dos seguintes poderes de autoridade:
- Livre acesso e circulação em todos os serviços, instalações ou locais onde se desenvolvam atividades abrangidas pelas suas competências;
 - Requisitar às entidades administrativas e policiais a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas funções;
 - Examinar livros, documentos e arquivos relativos às matérias inspecionadas;
 - Requisição para exame ou junção aos autos de documentos ou outras peças, existentes nos serviços, instalações ou locais inspecionados, bem como a reprodução de documentos;
 - Entrada livre e circulação nos estabelecimentos e locais pertencentes ao sector público, privado ou cooperativo, onde se desenvolvam atividades abrangidas pelas suas competências.
- 2 - O IRB é identificado mediante a apresentação de cartão próprio, de modelo a aprovar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 10.º
Conselho consultivo

- 1 - O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do SRPC, IP-RAM e nas tomadas de decisão do conselho diretivo.
- 2 - O conselho consultivo exerce as competências previstas no artigo 31.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelo Decreto-lei n.º 123/2012, de 20 de junho e o seu funcionamento decorre de acordo com o artigo 32.º do mesmo diploma.
- 3 - Integram o conselho consultivo:
- O presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, que preside;
 - O vogal do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM;
 - O inspetor regional de bombeiros;
 - Um representante da secretaria regional da tutela;
 - O presidente do conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ou um seu representante;
 - O presidente do conselho diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM ou um seu representante;

- O presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM ou um seu representante;
- Os presidentes das câmaras municipais da Região que integrem corpos de bombeiros municipais ou um seu representante;
- O presidente da direção de cada uma das associações de bombeiros voluntários da Região ou um seu representante;
- O Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza ou um seu representante;
- O presidente da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira ou um seu representante;
- O presidente da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa;
- O coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional;
- O presidente do conselho de administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, denominada de APRAM, S.A.;
- O presidente da comissão diretiva dos Aeroportos da Madeira;
- O presidente da direção do Sanas Madeira.

Artigo 11.º
Centro de Coordenação Operacional Regional

- 1 - O Centro de Coordenação Operacional Regional, abreviadamente designado por CCOR, é o órgão de nível superior do SRPC, IP-RAM, a quem compete apoiar o membro do Governo Regional com a tutela da proteção civil, aquando da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e desencadear as inerentes ações de proteção civil adequadas em cada caso.
- 2 - A constituição e as atribuições do CCOR são as que se encontram definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do sistema Regional de proteção civil da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 12.º
Serviço de Emergência Médica Regional

- 1 - O Serviço de Emergência Médica Regional, abreviadamente designado por SEMER, é dotado de autonomia e independência técnicas, e é dirigido por um coordenador, nomeado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, por um período de três anos, renovável, de entre os médicos em exercício de funções na Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida, abreviadamente designada por EMIR, com um mínimo de três anos de experiência em emergência médica hospitalar, com categoria igual ou superior a assistente graduado da carreira médica hospitalar e com competência ou subespecialidade em emergência reconhecida pela Ordem dos Médicos.
- 2 - O SEMER integra a EMIR, a qual é constituída por uma equipa de um médico e um enfermeiro, em viatura apropriada, para intervenção, com

caráter permanente, em toda a Região, incluindo o socorro em meio marítimo ou aéreo, se os meios adequados lhe forem disponibilizados pelas entidades competentes.

- 3 - O coordenador do SEMER será coadjuvado por um enfermeiro, em exercício de funções na EMIR, designado, sob sua proposta, pelo presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, por um período de três anos, renovável, para o efeito do exercício de competências relativas à gestão do pessoal de enfermagem, equipamentos e meios técnicos.
- 4 - A remuneração do coordenador do SEMER e do enfermeiro que o coadjuva nos termos do n.º 3 será estabelecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.
- 5 - As normas de funcionamento do SEMER serão objeto de um regulamento interno, de natureza estritamente técnica, a aprovar por despacho do presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, sob proposta do coordenador do SEMER e homologado pelo membro do Governo Regional com a tutela da proteção civil.

Artigo 13.º Pessoal do SEMER

- 1 - Os médicos e enfermeiros do SEMER serão recrutados, de entre pessoal em exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em regime de acumulação, nos termos da lei, mediante processo de seleção com publicidade adequada.
- 2 - Quando se repute conveniente, o pessoal médico e de enfermagem do SEMER poderá ser recrutado a tempo inteiro, em regime de cedência de interesse público, ou outro instrumento de mobilidade em vigor, pelo período de um ano, de entre pessoal em exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ou em instituições do Serviço Nacional de Saúde, possuidores dos requisitos constantes dos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e em casos devidamente fundamentados, poderão ser recrutados para o exercício de funções na EMIR, médicos e enfermeiros, sem qualquer vínculo às instituições e serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em regime de contrato de prestação de serviços, nos termos da lei.
- 4 - O pessoal médico e de enfermagem do SEMER será recrutado de entre indivíduos possuidores de aprovação obrigatória em cursos específicos na área da emergência médica, certificados pelas entidades oficiais competentes.
- 5 - São condições preferenciais de seleção:
 - a) Titularidade de competência, valência ou subespecialidade em emergência, certificados pelas respetivas ordens profissionais;

- b) Experiência de trabalho em serviços de urgência ou emergência;
- c) Perfil físico e psicológico para o exercício da função.

- 6 - Para efeitos dos números anteriores, são consideradas especialidades médicas preferenciais, designadamente as de medicina interna, medicina intensiva, cirurgia, anestesiologia e cardiologia.
- 7 - Após a seleção a que se refere o n.º 1, o pessoal a recrutar para a EMIR será sujeito a um estágio obrigatório e eliminatório, em serviços e viaturas do SEMER, cujo regulamento será aprovado por despacho do presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, sob proposta do coordenador do SEMER.
- 8 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável às situações a que se referem os n.ºs 2 e 3, dando-se por finda a requisição, ou rescindindo-se o contrato, respetivamente, caso o candidato seja eliminado.
- 9 - O exercício de funções em acumulação no SEMER a que se refere o n.º 1 será feito por um período de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, se não for dado por findo, mediante comunicação do SRPC, IP-RAM, com a antecedência de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações.
- 10 - O exercício de funções no SEMER é considerado compatível com o regime de trabalho de dedicação exclusiva do pessoal das carreiras médicas, para efeitos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março.
- 11 - As remunerações do pessoal médico e de enfermagem, em regime de acumulação, serão objeto de um valor hora, a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, mediante proposta do presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM.
- 12 - O pessoal do SEMER pode renunciar unilateralmente ao exercício de funções, mediante aviso prévio escrito, dirigido ao coordenador do SEMER, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 14.º Organização interna

- 1 - A organização interna do SRPC, IP-RAM é a prevista nos respetivos estatutos, a aprovar por portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.
- 2 - (Revogado).
- 3 - (Revogado).

Artigo 15.º Regime do pessoal

Ao pessoal do SRPC, IP-RAM é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas, sem

prejuízo do regime aplicável, nos termos da lei, ao pessoal do quadro do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros da Madeira, que para aquele transita.

Artigo 16.º
Dever de disponibilidade

O serviço prestado no SRPC, IP-RAM é de total disponibilidade, pelo que o pessoal ali em funções não pode recusar-se, sem motivo excepcional devidamente justificado, a comparecer ou permanecer no serviço em situação de emergência e sempre que circunstâncias especiais o exigiam.

Artigo 17.º
Serviço de turnos

É assegurada a permanência no serviço de pessoal da área das telecomunicações em regime de turnos, de acordo com a lei geral.

Artigo 18.º
Receitas

Constituem receitas do SRPC, IP-RAM:

- a) As dotações do Orçamento da Região;
- b) O produto da venda de bens e serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua atividade;
- d) Os subsídios e participações atribuídos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) As remunerações dos serviços prestados, nomeadamente publicações, estudos, pareceres, vistorias, inspeções, credenciação e registo de pessoas singulares ou coletivas, bem como a prestação de serviços de ordem técnica;
- f) As percentagens legalmente atribuídas sobre os prémios de seguro automóvel, seguro contra incêndios e seguro de transporte de mercadorias perigosas, incluindo o seguro de carga, e sobre o valor dos prémios de seguro agrícolas e pecuário;
- g) As subvenções, quotizações, doações, heranças ou legados de entidades públicas ou privadas e respetivos rendimentos;
- h) As participações financeiras resultantes de fundos comunitários;
- i) A participação, nos termos legais, nas taxas e coimas devidas pela sua intervenção no exercício das competências a que se refere a alínea j) do n.º 3 do artigo 3.º do presente diploma;
- j) Quaisquer outras receitas que por lei, regulamento, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

Artigo 19.º
Despesas

Constituem despesas do SRPC, IP-RAM:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) As transferências para as instituições integradas no sistema de socorro e emergência da Região, nos termos da legislação em vigor;
- d) Outras despesas que por lei, regulamento ou contrato lhe venham a ser cometidas.

Artigo 20.º
Património

- 1 - O património do SRPC, IP-RAM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações, de que seja titular.
- 2 - O SRPC, IP-RAM pode adquirir por compra ou locação os bens necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º
Regulamentos internos

Os regulamentos internos necessários ao funcionamento do SRPC, IP-RAM serão aprovados por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais no prazo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 21/2013

De 25 de março

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio de formação profissional, bem como a aprendizagem de outra língua e cultura.

A oportunidade de contactar com uma nova realidade sociocultural, contribui de forma significativa para a consolidação de uma cidadania ativa dos jovens, representando um alto potencial no fomento do regionalismo e na construção de uma consciência europeia mais integradora, no todo europeu.

A Região Autónoma da Madeira integra o Programa Eurodisseia desde 2001, o qual possibilita aos jovens participantes um contacto com outras realidades profissionais e socioculturais, essenciais para o enriquecimento da sua formação e trabalho em rede, de modo a consolidar uma trajetória profissional mais ajustada aos desafios emergentes da sociedade contemporânea.

Dada a multiplicidade de competências adquiridas, este Programa apresenta uma taxa de empregabilidade na ordem dos 75%, o que reforça a importância do papel formativo que assume juntos dos jovens, contribuindo decisivamente para a transição do Sistema de Ensino para a vida ativa.

Neste sentido, a Resolução n.º 826/2012, de 21 de setembro, veio autorizar a continuidade da participação da Região Autónoma da Madeira no Programa Eurodisseia, atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos que tutela a área da Juventude, ao abrigo do ponto 4 da Resolução n.º 826/2012, de 21 de setembro, da alínea b) e o) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento do Programa “Eurodisseia”, constando em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 20 de março de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA EURODISSEIA

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma vem regulamentar a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).

Artigo 2.º Objetivos

O presente Programa visa a participação de jovens da RAM em estágios de formação profissional promovidos por Regiões da Europa, bem como o acolhimento de jovens provenientes dessas Regiões na RAM, proporcionando-lhes um estágio de formação profissional, em entidades públicas e privadas regionais.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) “Estagiário”, o jovem candidato que é selecionado para participar no Programa, mediante a assinatura da carta de aceitação do estágio;
- b) “Região de acolhimento”, a Região na qual o jovem realiza o seu estágio;
- c) “Região de envio”, a Região da qual o jovem estagiário é proveniente;
- d) “Organização de acolhimento”, a entidade pública ou privada que recebe o jovem durante o seu estágio profissional;
- e) “Entidade coordenadora”, a entidade que coordena o Programa em cada uma das Regiões;
- f) “Correspondente”, o técnico da entidade coordenadora responsável pela implementação do Programa em cada Região;
- g) “Dossier de candidatura”, o formulário de candidatura ao estágio;
- h) “Carta de motivação”, a carta integrante do dossier de candidatura, na qual o jovem demonstra a sua motivação para a realização do estágio;
- i) “Carta de aceitação do estágio”, a declaração de aceitação das condições de realização do estágio pelo jovem;

- j) “Ficha de seguro”, o formulário de ativação do seguro preenchido pelo correspondente da Região de Envio, antes do início do estágio;
- k) “Relatório de estágio” a análise objetiva e completa do estágio, elaborada pelo estagiário;
- l) “Inquérito de satisfação”, o questionário aplicado ao estagiário e à organização de acolhimento no final do estágio, com o objetivo de monitorizar a execução do Programa.

Artigo 4.º Destinatários

O referido Programa tem como destinatários jovens com formação certificada, de acordo com o estabelecido no Quadro Europeu de Qualificações ou equivalente, provenientes da RAM e de outras Regiões Europeias, com idades compreendidas entre os dezoito e trinta anos.

Artigo 5.º Duração dos estágios

1. Os estágios na RAM têm a duração mínima de quatro e máxima de sete meses.
2. A duração efetiva dos estágios referidos no número anterior é definida, anualmente, por Despacho do Diretor Regional competente em matéria de juventude.
3. A duração dos estágios nas demais Regiões Europeias é definida pela Região de acolhimento.

Capítulo II Dos estagiários provenientes da RAM

Artigo 6.º Candidaturas

1. A candidatura ao Programa Eurodisseia de jovens provenientes da RAM é efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Preenchimento do dossier de candidatura, disponível no portal electrónico da DRJD;
 - b) Criação do perfil no portal www.eurodyssee.eu;
 - c) Seleção das ofertas de estágio disponíveis;
 - d) Escolha da Região onde pretende efetuar o estágio.
2. Caso não existam ofertas de estágio que se adequem ao perfil do estagiário, este poderá efetuar uma candidatura espontânea diretamente às regiões, nas quais pretende realizar um estágio.
3. A verificação do dossier de candidatura é efetuada pela DRJD, sendo que em caso de conformidade, o candidato é entrevistado pelo correspondente da RAM com vista à validação da sua candidatura e respetiva submissão às ofertas de estágio.
4. A candidatura é considerada aprovada, aquando da receção pela DRJD da carta de aceitação do estágio enviada pela entidade coordenadora da Região de acolhimento e devidamente assinada pelo candidato.

5. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas ao candidato através do seu perfil no portal do programa.

Artigo 7.º
Critérios de seleção

Os critérios de seleção dos jovens são, cumulativamente, os seguintes:

- a) Ter idade compreendida entre os dezoito e os trinta anos;
- b) Ser residente na RAM;
- c) Ter formação certificada na área da oferta de estágio;
- d) Demonstrar, através da carta de motivação e da entrevista, possuir o perfil e motivação para participar numa experiência de mobilidade;
- e) Ter conhecimentos básicos da língua de trabalho da Região de acolhimento;
- f) Obter um parecer positivo da organização de acolhimento.

Artigo 8.º
Contrato

No âmbito dos estágios a realizar é celebrado um contrato tripartido, entre a Região de acolhimento, a organização de acolhimento e o jovem, conforme estabelecido pelos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.

Artigo 9.º
Direitos do estagiário

1. Aos jovens estagiários da RAM é assegurado o pagamento de:
 - a) Uma viagem de ida e volta para a Região de acolhimento;
 - b) As despesas com o curso de aprendizagem da língua e da cultura locais;
 - c) Uma bolsa mensal de montante estabelecido pela Região de acolhimento;
 - d) Um seguro de acidentes pessoais, responsabilidade civil, saúde e repatriamento, suportado pelo Secretariado Geral do Programa Eurodisseia.
2. Aos jovens estagiários é entregue, no final do estágio, um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.
3. Os demais direitos estabelecidos pela Região de acolhimento.

Artigo 10.º
Deveres do estagiário

Constituem deveres do estagiário:

- a) Utilizar todos os meios postos à sua disposição pela organização de acolhimento;
- b) Obedecer às instruções do tutor de estágio;
- c) Respeitar o regulamento interno da organização de acolhimento, quando exista, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- d) Respeitar o horário de trabalho em vigor na organização de acolhimento;
- e) Entregar um exemplar do relatório de estágio à Região de acolhimento, na língua estabelecida e outro exemplar à DRJD, em português;

- f) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final do estágio.

Artigo 11.º
Estatuto do estagiário

Ao estagiário é reconhecido o estatuto de estagiário de formação profissional, do qual não resulta qualquer vínculo jurídico - laboral.

Artigo 12.º
Regime de faltas

1. Em caso de falta durante o curso de aprendizagem linguístico-cultural, o estagiário deve informar a entidade coordenadora do Programa na Região de acolhimento, apresentando a devida justificação por escrito.
2. Em caso de necessidade de se ausentar durante o estágio, o estagiário deve informar a organização de acolhimento, bem como a entidade coordenadora do Programa da Região de acolhimento, justificando por escrito o motivo da sua ausência.
3. São consideradas faltas justificadas:
 - a) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, desde que devidamente comprovadas;
 - b) As motivadas por impossibilidade de frequentar o estágio, devido a facto que não seja imputável ao estagiário, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - c) As dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
 - d) As motivadas por doença ou falecimento de parentes ou afins até ao 3.º grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral.
4. Em caso de ausência injustificada igual ou superior a 5 dias úteis, a entidade coordenadora do Programa da Região de acolhimento pode interromper o estágio.
5. Caso se verifique o disposto no número anterior, a organização de acolhimento e a DRJD são imediatamente informadas.
6. O estatuto de estagiário não dá direito a férias.

Artigo 13.º
Deveres da organização de acolhimento

Os deveres da organização de acolhimento são estabelecidos pela Região de acolhimento, de acordo com o disposto nos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.

Artigo 14.º
Deveres da entidade coordenadora

Constituem deveres da entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na Região de acolhimento:

- a) Custear as despesas inerentes ao curso de aprendizagem linguístico-cultural;
- b) Proceder ao pagamento de uma bolsa mensal ao estagiário;

- c) Promover a integração sócio profissional do estagiário;
- d) Garantir apoio ao estagiário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Efetuar reuniões de enquadramento e de acompanhamento do estágio de formação profissional, com o estagiário e a organização de acolhimento;
- f) Entregar, no final do estágio, um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.

Artigo 15.º Deveres da DRJD

Constituem deveres da DRJD, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM:

- a) Analisar e validar as candidaturas dos jovens residentes na RAM;
- b) Submeter a carta de aceitação da candidatura, após a recolha da assinatura do candidato;
- c) Ativar o seguro de acidentes pessoais, responsabilidade civil, saúde e repatriamento do estagiário, antes do início do estágio;
- d) Proceder ao pagamento das despesas de viagem de ida e volta entre a RAM e a Região de acolhimento;
- e) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com o estagiário e a entidade coordenadora do Programa na Região de acolhimento.

Capítulo III Dos estagiários provenientes de outras regiões da Europa

Artigo 16.º Candidaturas

1. A candidatura ao Programa Eurodisseia de jovens provenientes de outras Regiões da Europa é efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Criação do perfil no portal www.eurodyssee.eu;
 - b) Seleção das ofertas de estágio disponíveis;
 - c) Escolha da Região onde pretende efetuar o estágio.
2. Caso não existam ofertas de estágio que se adequam ao perfil do estagiário, este poderá efetuar uma candidatura espontânea diretamente à RAM.
3. A DRJD, enquanto entidade coordenadora do Programa na RAM, analisa a candidatura e remete-a para a organização de acolhimento à qual o jovem se candidata, para efeitos de emissão de parecer.
4. Caso o jovem seja selecionado, em conformidade com os requisitos exigidos pela organização de acolhimento, o correspondente da RAM entrevista o candidato telefonicamente, com vista à verificação da sua motivação e perfil para iniciar uma experiência de mobilidade e de estágio.

5. A DRJD comunica a aceitação da candidatura ao estágio à Região de acolhimento, mediante o envio da “Carta de aceitação”.
6. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas aos candidatos através do seu perfil no portal do programa.

Artigo 17.º Critérios de seleção

Os critérios de seleção dos jovens são, cumulativamente, os seguintes:

- a) Ter idades compreendidas entre os dezoito e os trinta anos;
- b) Ser proveniente de uma Região Europeia;
- c) Ter formação certificada na área da oferta de estágio;
- d) Demonstrar, através da carta de motivação e da entrevista telefónica, possuir o perfil e motivação para participar numa experiência de mobilidade;
- e) Ter conhecimentos básicos de português;
- f) Obter um parecer positivo da organização de acolhimento e da DRJD;

Artigo 18.º Contrato

1. No âmbito dos estágios a realizar na RAM é celebrado um contrato de estágio tripartido entre a DRJD, a organização de acolhimento e o jovem.
2. O contrato não poderá ser prorrogado, salvo em circunstâncias excecionais apreciadas pela DRJD e pela Região de envio.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas circunstâncias excecionais o desenvolvimento de um trabalho de interesse para a RAM.

Artigo 19.º Direitos do estagiário

1. Aos jovens estagiários é assegurado o pagamento de:
 - a) Despesas com o curso de aprendizagem linguístico-cultural;
 - b) Uma bolsa mensal de montante a definir por Despacho do Diretor Regional competente em matéria de juventude, acrescida do valor correspondente aos custos de alojamento;
 - c) Despesas de transporte entre o local de alojamento e o local do estágio, caso se justifique;
 - d) Um seguro de acidentes pessoais, responsabilidade civil, saúde e repatriamento, suportado pelo Secretariado Geral do Programa Eurodisseia.
2. Aos jovens estagiários, é entregue no final do estágio, um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.

3. O pagamento da bolsa mensal referente ao último mês de estágio, é efetuado apenas após a entrega do relatório de estágio, à DRJD.

Artigo 20.º
Deveres do estagiário

Constituem deveres do estagiário:

- a) Utilizar todos os meios postos à sua disposição pela organização de acolhimento;
- b) Obedecer às instruções do orientador de estágio;
- c) Respeitar o regulamento interno da organização de acolhimento, quando exista, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- d) Respeitar o horário de trabalho em vigor na organização de acolhimento;
- e) Entregar um exemplar do relatório de estágio à DRJD, em português, e outro exemplar à Região de envio, na língua oficial.

Artigo 21.º
Estatuto do estagiário

Ao estagiário é reconhecido o estatuto de estagiário de formação profissional, do qual não resulta qualquer vínculo jurídico - laboral.

Artigo 22.º
Regime de faltas

1. Em caso de falta durante o curso de aprendizagem linguístico-cultural, o estagiário deve informar a DRJD, apresentando a devida justificação por escrito.
2. Em caso de necessidade de se ausentar durante o estágio, o estagiário deve informar a organização de acolhimento e a DRJD, justificando por escrito o motivo da sua ausência.
3. São consideradas faltas justificadas:
 - a) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, desde que devidamente comprovadas;
 - b) As motivadas por impossibilidade de frequentar o estágio, devido a facto que não seja imputável ao estagiário, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - c) As dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
 - d) As motivadas por doença ou falecimento de parentes ou afins até ao 3.º grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral.
4. Em caso de ausência injustificada igual ou superior a 5 dias úteis, a DRJD pode interromper o estágio.
5. Caso se verifique o disposto no número anterior, a organização de acolhimento e a Região de envio são imediatamente informadas.
6. As faltas injustificadas são descontadas ao valor da bolsa mensal, no montante correspondente a cada dia em falta.
7. O estatuto de estagiário não dá direito a férias.

Artigo 23.º
Deveres da organização de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento que acolhe estagiários na RAM:

- a) Emitir parecer sobre a candidatura do jovem;
- b) Elaborar um programa de estágio adequado, colocando à disposição do estagiário todos os meios existentes;
- c) Nomear o tutor de estágio;
- d) Proceder à avaliação do estágio de formação profissional;
- e) Outorgar e cumprir o contrato de estágio.

Artigo 24.º
Deveres da DRJD

Constituem deveres da DRJD, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM:

- a) Analisar e validar as candidaturas dos jovens candidatos;
- b) Custear as despesas inerentes ao curso de aprendizagem linguístico-cultural;
- c) Proceder ao pagamento de uma bolsa mensal ao estagiário e suportar as despesas de alojamento;
- d) Assegurar o pagamento das despesas de transporte entre o local de alojamento e o local do estágio, caso se justifique;
- e) Promover a integração socioprofissional do estagiário;
- f) Garantir apoio ao estagiário, em situação de acidente ou de doença;
- g) Realizar reuniões de enquadramento e de acompanhamento do estágio de formação profissional, com o estagiário e a organização de acolhimento;
- h) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a entidade coordenadora do Programa da Região de envio.
- i) Aplicar inquéritos de satisfação ao estagiário e à organização de acolhimento, no final do estágio;
- j) Entregar um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 25.º
Encargos da DRJD

1. São suportados pelo orçamento da DRJD todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Programa, nomeadamente:
 - a) Os encargos referidos na alínea a) do artigo 9.º e alíneas b), c) e d) do artigo 24.º, do presente Regulamento;
 - b) Os encargos inerentes à participação da RAM no Fórum das Regiões Ativas e no Comité de Pilotagem, nomeadamente as deslocações e ajudas de custo dos técnicos e coordenadores;
 - c) Os encargos decorrentes da organização da reunião do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização na RAM;
 - d) Os encargos inerentes à implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do programa, nomeadamente as despesas respeitantes à promoção, administração, expediente e outras que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.

2. A aprovação das candidaturas dos jovens fica condicionada à dotação orçamental deste programa.

Artigo 26.º
Número de estágios

É fixado anualmente, por despacho do Diretor Regional competente em matéria de juventude, o número máximo de

estágios de formação profissional a realizar ao abrigo do programa Eurodisseia, na RAM e nas outras regiões da Europa.

Artigo 27.º
Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, sob proposta da DRJD.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,43 (IVA incluído)